



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO : Escola de Ensino Fundamental José Firmino da Cunha		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Firmino da Cunha, INEP 23192577 e suas nucleadas: EEF Fransquinho Damasceno INEP 23177128 EEF Santa Rosa INEP 23216689 no município de Trairi, renovação do reconhecimento do curso de Ensino Fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Moura Landim		
SPU Nº 6569180/2014	PARECER Nº 0166/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Fernanda Cristina de Sales dos Santos, diretora da Escola Escola de Ensino Fundamental José Firmino da Cunha, no município de Trairi - Ce, por meio do processo nº 6569180/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação -CEE o recredenciamento da instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de Ensino Fundamental e suas nucleadas: I- Escola de Ensino Fundamental Fransquinho Damasceno, INEP 23177128, II- Escola de Ensino Fundamental Santa Rosa, INEP 23216689.

Referida Instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Raimundo Cacau Pinto s/n CEP: 62.692-000, com Censo Escolar nº 23192577.

Responde pela direção a professora Fernanda Cristina de Sales dos Santos licenciada em Pedagogia, Especialista em Gestão Escolar, Universidade Estadual Vale do Acaraú, Registro nº 113, e pelo secretario escolar Antônio Adaísio de Oliveira registro nº 10222.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Ignácio Costa Filho, CREA -Ce, nº 14142-D-Ce, Alvará Sanitário assinado pela Gerente de vigilância sanitária Iszaldene Maria Sousa e pela Secretaria de Saúde Fávila Roberta Pontes Moreira.

O acervo bibliográfico é constituído de 3.320 títulos para um total de 534 alunos matriculados, revelando uma proporção de 6.21 por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº ____/2015.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental José Firmino da Cunha Escola, e Nucleadas: Escola de Ensino Fundamental Fransquinho Damasceno, INEP 23177128 e Escola de Ensino Fundamental Santa Rosa, INEP 23216689, no município de Trairi, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 0166/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

– os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nºs 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho:

– Professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho do Conselho de Educação

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE